



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria Geral
Conselho Acadêmico
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 8 de 06 de outubro de 2021

Dispõe sobre o estabelecimento de novas diretrizes para projetos de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) – *Campus Bambuí* durante o período de Estudos Não Presenciais (ENP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) -CAMPUS BAMBUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art.3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 após consulta à plenária deste colegiado, **CONSIDERANDO:**

- A Portaria Nº 489, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre orientações às unidades do IFMG para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, no âmbito do IFMG.
- A Instrução Normativa nº 1, de 20 de julho de 2021, elaborada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, estabelecendo e complementando e alterando as Instruções Normativas conjuntas IFMG Nº 02 e 05/2020 e diretrizes para a oferta de Ensino, Extensão e Pesquisa no IFMG durante a pandemia do COVID-19.

RESOLVE revogar a Resolução nº 1 de 08 de fevereiro de 2021 e prover novas diretrizes relacionadas aos programas, projetos, uso dos laboratórios e demais atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação no IFMG – *Campus Bambuí*. Esta Resolução visa prover uma maior flexibilidade para execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, durante a situação de absoluta excepcionalidade gerada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e não tem caráter definitivo, podendo ser alterada a qualquer momento.

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 1º As atividades dos programas e projetos de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação estão autorizadas a utilizarem a infraestrutura física e recursos de pessoal do *Campus* de forma presencial, desde que preservem os participantes de aglomerações.

Art. 2º É recomendado que os coordenadores dos projetos de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação, se assim se sentirem seguros, retomem as atividades presenciais, desde que:

I - O servidor e os estudantes utilizem todas as medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19) recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Protocolo de Biossegurança do Ministério da Educação (Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020).

II – De maneira nenhuma promovam ações e/ou atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Os coordenadores dos projetos de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação que decidam pelo início/retomada/continuidade registrarão a execução das atividades previstas de acordo com o edital, justificando aquelas não realizadas e ajustando as que forem decorrentes de revisão do cronograma.

§ 1º A indicação dos bolsistas e voluntários dos projetos ocorrerá através do processo SEI aberto especificamente para o projeto, e deve ser realizada com no mínimo 10 dias antes do início do mesmo.

§ 2º Os projetos, devidamente justificados, poderão ter seu cronograma alterado, mas sem prorrogação do vínculo das bolsas.

§ 3º Todos os projetos realizados de maneira presencial precisam estar cadastrados nas respectivas diretorias.

Art 4º Os projetos que permanecerem suspensos serão imediatamente reativados após o término do estado de emergência, e o prazo para entrega dos relatórios e demais documentos seguirá o cronograma a ser estabelecido posteriormente, descontado o período de suspensão e resguardada, ainda, a necessidade de prorrogação de convênios, quando houver.

Parágrafo único: A indicação dos bolsistas e voluntários dos projetos com inativação temporária dar-se-á pelo mesmo processo SEI e será realizada apenas próximo ao retorno das atividades presenciais, em data a ser programada por cada diretoria.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 5º O pagamento de bolsas vinculadas aos programas e projetos de Extensão, Pesquisa e Inovação ocorrerá normalmente para os projetos que iniciem/continuem suas atividades.

Art. 6º Mantém-se suspenso o pagamento de bolsas vinculadas aos programas e projetos de Extensão, Pesquisa e Inovação com inativação temporária, sendo restabelecido/iniciado assim que o projeto estiver em andamento, com o retorno das atividades presenciais.

CAPÍTULO III DO USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º Está liberado o uso dos laboratórios do IFMG – *Campus* Bambuí para Ensino, Pesquisa e Extensão, aos servidores e estudantes, desde que:

I – O servidor entre em contato com o técnico/professor responsável (disponível no Catálogo de Laboratórios - <https://www.bambui.ifmg.edu.br/portal/dpipg>), e agende o horário de uso do laboratório e especifique os materiais e equipamentos que serão utilizados.

II – Os usuários devem permanecer distantes pelo menos um metro e meio entre si dentro dos laboratórios.

III – O servidor e os estudantes utilizem todas as medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19) recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Protocolo de Biossegurança do

Ministério da Educação (Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020).

IV – O servidor e os estudantes sigam todas as orientações descritas nos respectivos regulamentos sobre o uso dos laboratórios e também as recomendações do técnico/professor responsável, inclusive com respectivo registro de entrada e saída do usuário.

V – O servidor se compromete a realizar a devida limpeza e desinfecção de materiais e equipamentos utilizados.

Parágrafo único: Atividades que requerem preparo anterior ou acompanhamento dos técnicos de laboratório, como o uso de equipamentos específicos, devem ser solicitadas e justificadas.

Art 8º Servidores e alunos contaminados com Coronavírus (Covid-19,) ou com sintomas da doença, ficam proibidos de frequentar os laboratórios até a completa recuperação.

Art 9º O técnico/professor responsável pelo laboratório deve realizar, a pedido do usuário, a reserva do horário de uso do local.

§ 1º Não é permitido que se exceda a capacidade máxima de pessoas dentro do laboratório.

§ 2º O laboratório só poderá ser utilizado para um projeto por dia, para minimizar os riscos de contaminação.

§ 3º Os responsáveis pelos laboratórios comunicarão à Diretoria de Administração e Planejamento, os dias e horários que serão necessários para limpeza do espaço físico dos laboratórios, para sua desinfecção.

Art 10 Havendo aulas práticas, estas têm prioridade sobre as demais atividades.

§ 1º Aulas práticas já pré-agendadas via Diretoria de Ensino não precisarão passar pela solicitação de uso desta resolução.

§ 2º Nenhuma outra atividade pode ser realizada no laboratório nos dias de realização de aulas práticas, ficando o laboratório exclusivo para as referidas aulas.

Art 11 Este capítulo não se aplica aos servidores que atuam em serviços essenciais nos laboratórios de produção.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Havendo necessidade de paralisação das atividades presenciais em decorrência da piora na situação da pandemia, será priorizado a manutenção dos projetos cuja suspensão possa causar prejuízos ao andamento do mesmo.

Parágrafo único: Cabe a cada Diretoria, junto com os coordenadores dos projetos da área, fazer a seleção dos projetos prioritários.

Art. 13 As Diretorias de Ensino, de Extensão, Esporte e Cultura, e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução.

Art. 14 Os efeitos desta Resolução são válidos durante o período de excepcionalidade criado pelo Coronavírus (Covid-19) e não têm caráter definitivo, podendo ser alterados a qualquer momento.

Art. 15 Determinar que o Diretor Geral do IFMG-Campus Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí, 06 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 06/10/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0973454** e o código CRC **49421126**.
